

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, Publicado no Diário Oficial da União de 21/05/2007

(*) Portaria/MEC nº 474, publicada no Diário Oficial da União de 21/05/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional de Santa Catarina		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Superior Tupy de Florianópolis, a ser instalado na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO N°: 23000.009674/2005-98		
SAPIEnS N°: 20050005756		
PARECER CNE/CES N°: 88/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/3/2007

I – RELATÓRIO

A Sociedade Educacional de Santa Catarina solicitou ao Ministério da Educação o credenciamento do Instituto Superior Tupy de Florianópolis, a ser instalado na Rua Salvatina Feliciano dos Santos, nº 525, no bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

A Sociedade Educacional de Santa Catarina, mantenedora do Instituto Superior Tupy de Florianópolis, instituição de educação superior em fase de credenciamento, é uma associação civil de caráter educacional e cultural, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Joinville, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 627, de 27/8/1963, utilidade pública estadual pela Lei nº 3.354, de 23/12/1963, e utilidade pública federal pelo Decreto nº 59.717, de 14/12/1966, tendo sido registrada no Conselho Nacional de Serviço Social conforme Processo nº 67.461/1963.

A Instituição apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na Rua Salvatina Feliciano dos Santos, nº 525, bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para o funcionamento do Instituto Superior Tupy de Florianópolis e para o oferecimento das atividades acadêmicas do curso pleiteado.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, com o propósito de analisar as condições necessárias ao credenciamento da Instituição e de verificar, *in loco*, a existência da infra-estrutura necessária para a autorização e para o início das atividades dos cursos de Engenharia de Produção, Engenharia da Computação e Administração.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório apresentado, foi constituída pelos professores Sérgio Goldenberg, Tânia Cristina Arantes Macedo de Azevedo e Vanderli Fava de Oliveira. Realizada a avaliação *in loco*, a Comissão apresentou relatórios conclusivos, nos quais recomendou o credenciamento do Instituto Superior Tupy de Florianópolis e a autorização dos cursos de Engenharia de Produção, Engenharia da Computação e Administração.

Posteriormente, o processo da Sociedade Educacional de Santa Catarina foi encaminhado à Secretaria de Educação Superior para apreciação das informações nele contidas.

Promovida a análise referente ao credenciamento da Faculdade Tupy de Florianópolis, a SESu/MEC, por meio do Relatório nº 1.640/2006, assim manifestou-se quanto ao mérito:

A análise do processo evidenciou que a Mantenedora, após cumprimento de diligência, atendeu às exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, com vistas ao credenciamento da Instituição de Ensino Superior. Conforme o registro SAPIEnS em tela, a Instituição apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na Rua Salvatina Feliciano dos Santos, nº 525, bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para o funcionamento do Instituto Superior Tupy de Florianópolis e para o oferecimento das atividades acadêmicas dos cursos pleiteados.

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, a Coordenação responsável pela análise do PDI recomendou sua aprovação, resultando no seguinte despacho da referida Coordenação:

Considerando a análise da Comissão de PDI e tendo em vista a adequação às exigências da legislação, recomendamos o presente PDI e a continuidade da tramitação do processo. Ressaltamos que a recomendação do referido PDI não desobriga a Instituição de cumprir integralmente a Legislação específica para as ações propostas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de regimento do Instituto. Após cumprimento de diligência, foi recomendada a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do regimento interno da IES ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata.

Com o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001 e mediante a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP.

Em relatório conclusivo, datado de 23 de outubro de 2006, a Comissão recomendou a autorização para o credenciamento da Instituição e para o funcionamento do curso solicitado, tendo sido atribuída a nota final 5, conforme critérios estabelecidos no artigo 32 da Portaria MEC nº 2.051/2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:

A Comissão de Avaliação, para fins de CREDENCIAMENTO do Instituto Superior Tupy de Florianópolis, situado na Rua Salvatina Feliciano dos Santos, 525, Itacorubi, na cidade de Florianópolis-SC, constituída pelos professores Tânia Cristina Arantes Macedo de Azevedo e Sérgio Goldenberg, para avaliar as condições de funcionamento da IES nos dias 28 a 30 de setembro de 2006, é de parecer favorável ao credenciamento desta IES conforme as especificações que constam no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). O Instituto Superior Tupy de Florianópolis está localizado

na Rua Salvatina Feliciano dos Santos, 525, bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Conceitos Finais para Avaliação Externa da IES: 4,0

1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional: 5,0

2 – A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades: 5,0

3 – A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural: 4,0

4 – A comunicação com a sociedade: 3,0

5 – As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho: 4,0

6 – Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios: 4,0

7 – Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação: 4,0

8 – Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional: 3,0

9 – Políticas de atendimento aos estudantes: 4,0

10 – Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior: 4,0

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento do Instituto Superior Tupy de Florianópolis. Faz-se oportuno lembrar que os processos que tratam da autorização dos cursos de Engenharia de Produção, Engenharia da Computação e Administração ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado.

[...]

A solicitação de credenciamento do Instituto Superior Tupy de Florianópolis foi protocolizada neste Ministério nos termos estabelecidos para atender às exigências do Decreto nº 3.860/2001, mais precisamente em 30 de maio de 2005.

A apreciação do pleito no âmbito desta Secretaria, nas fases iniciais que precedem a avaliação in loco, culminou com a indicação de aprovação do regimento proposto, conforme despacho inserido pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior em 27 de julho de 2006.

Após o despacho da Coordenação de Legislação, viabilizou-se o encaminhado [sic] do processo de credenciamento para a fase de avaliação, juntamente com o processo relativo à autorização de curso, em 1º de agosto de 2006. Tal procedimento ocorreu, portanto, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.

Conforme se depreende das informações acima apresentadas, em que pese o momento em que foi promovida a apreciação dos elementos que instruíram o pedido, constata-se que estão presentes também os documentos que satisfazem as exigências

do novo dispositivo. Resta a esta Secretaria, portanto, recomendar a continuidade do trâmite do pedido, com indicação favorável ao credenciamento do Instituto Superior Tupy de Florianópolis e lembrar que, de acordo com o artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos. É oportuno também esclarecer que o INEP, para realizar a análise dos processos em referência, utilizou o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Ensino Superior, do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 30/1/2006, publicada no DOU em 31/1/2006.

E assim conclui a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, do Instituto Superior Tupy de Florianópolis, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, a ser instalado na Rua Salvatina Feliciano dos Santos, nº 525, bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis, mantido pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Engenharia de Produção, Engenharia da Computação e Administração, bacharelados, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

A despeito da manifestação favorável da SESu/MEC quanto à autorização dos cursos ora pleiteados pela Instituição, juntamente com a presente solicitação de credenciamento, cumpre registrar que o ato de autorização ficará condicionado à homologação ministerial deste parecer, nos termos da legislação vigente. Diante do exposto, acolho o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.640/2006 e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto que segue.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, do Instituto Superior Tupy de Florianópolis, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, a ser instalado na Rua Salvatina Feliciano dos Santos, nº 525, bairro Itacorubi, mantido pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, a partir da oferta inicial dos cursos de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, de Engenharia da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, e de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, constantes do presente processo.

Brasília (DF), 29 de março de 2007.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente